



**CONTRATO Nº 001/SEHAB/2021**

**PROCESSO SEI Nº 6014.2021/0000643-6**

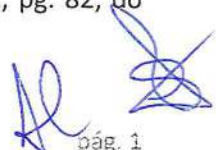
**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB**

**CONTRATADA: FLAMA SEGURANÇA EIRELI**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, SEGURANÇA PATRIMONIAL, COM CÃES DE GUARDA TREINADOS, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO REMOTO PARA CFTV, COM FORNECIMENTO DE CÂMERAS E DEMAIS DISPOSITIVOS, DESTINADOS ÀS ÁREAS COM RISCO IMINENTE DE INVASÃO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB, NAS REGIÕES DO BUTANTÃ, CAPELA DO SOCORRO, CASA VERDE, FREGUESIA DO Ó, BRASILÂNDIA, ITAIM PAULISTA, LAPA, M’BOI MIRIM, PERUS, SANTO AMARO E SÃO MATEUS.

**VALOR:** R\$ 5.499.930,24 (CINCO MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E TRINTA REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), NA DATA-BASE DE MARÇO DE 2021 (SEM DESONERAÇÃO).

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB**, inscrita no CNPJ n.º 46.392.106/0001-89, com sede na Rua São Bento, n.º 405, 22.º andar, Centro – São Paulo/SP, neste ato, representada, pelo senhor **ALBERTO NAOYOSHI OHNUKI JUNIOR**, Chefe de Gabinete, pelos poderes outorgados pelo Título de nomeação n.º 585, de 02 de setembro de 2020, pela competência delegada por meio da Portaria n. 064/20-SEHAB.G, publicada no DOC de 09.09.2020, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **SEHAB-SP**, e, de outro lado, a empresa **FLAMA SEGURANÇA EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 04.990.553/0001-90, sediada na Rua Padre José de Anchieta, 628 – Vila Sfeir – Indaiatuba – SP, CEP n.º 13.330-340, neste ato por seu representante legal, **RAFAEL ALBINO RIGONATO**, na qualidade de Assistente Comercial, portador do RG n.º 28.295.182-9 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 226.689.488-94, doravante designada **CONTRATADA**, lavram o presente contrato que tem por objeto: **Prestação de serviços de vigilância armada, segurança patrimonial, com cães de guarda treinados, e prestação de serviços de monitoramento remoto para CFTV, com fornecimento de câmeras e demais dispositivos, destinados às áreas com risco iminente de invasão, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, nas regiões do Butantã, Capela do Socorro, Casa Verde, Freguesia do Ó, Brasilândia, Itaim Paulista, Lapa, M’boi Mirim, Perus, Santo Amaro e São Mateus, conforme despacho autorizador constante no Doc. SEI n.º 041288667, publicado no DOC do dia 20/03/2021, pg. 82, do**



pág. 1



processo em epígrafe, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Municipal nº 14.145/06, do Decreto Municipal nº 44.279/03, do Decreto Municipal nº 57.708/2017, do Decreto Municipal nº 58.400/2018, de demais normas aplicáveis à espécie, bem como de acordo com a proposta da adjudicatária (doc. Sei nº 040925247) e de conformidade com as seguintes cláusulas:

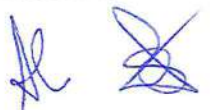
#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de vigilância armada, segurança patrimonial, com cães de guarda treinados, e prestação de serviços de monitoramento remoto para CFTV, com fornecimento de câmeras e demais dispositivos, destinados às áreas com risco iminente de invasão, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, nas regiões do Butantã, Capela do Socorro, Casa Verde, Freguesia do Ó, Brasilândia, Itaim Paulista, Lapa, M'boi Mirim, Perus, Santo Amaro e São Mateus, de acordo com as disposições a seguir:

1.1.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência nº 040728456 e, ainda, de acordo com as normas gerais fixadas nos **Cadernos Técnicos de Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial do Estado, e de Vigilância Eletrônica, do Estado de São Paulo – CARDTEC** (docs SEI nº 040728567 e 040728596), nas regiões, empreendimentos e quantitativos das tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1 - Empreendimentos

EMPREENHIMENTO	SUBPREFEITURA	ENDEREÇO
Vieira da Paz - Condomínio A	Butantã	Rua Diogo Pereira, 108/ Rua Francisco Viana e Rua Faustino da Silva.
Chácara do Conde - Fase 1 (Entrega 1, 2 e 3)	Capela do Socorro	Rua Caju Natal, 500.
Lidiane (Entrega 1 e 2)	Casa Verde	Localizada entre os limites das vias Rua Sampaio Corrêa, rua Eulálio da Costa Carvalho - Distrito do Limão.
Tupã - Sabão 2	Freguesia do Ó/Brasilândia	Rua Raulino Galdino da Silva, 72.
Manuel Bueno II	Itaim Paulista	Av. Marechal Tito, 5710.
Osório A	Itaim Paulista	Rua Osório Franco Vilhena, 959.
Ponte dos Remédios - Condomínio F	Lapa	Rua Major Paladino, 881.
Ponte Baixa - Guido Calói	M'Boi Mirim	Rua Guido Calói, 904.
Bamburral - Bloco D	Perus	Entre os limites das vias Rua Bamburral, Rua Silverânia e Rua Árvore de São Tomás.
Estevão Baião	Estevão Baião	Rua Estevão Baião x Av. Washington Luiz.
Forte da Ribeira A	São Mateus	Rua Forte da Ribeira, 200.
Forte da Ribeira B	São Mateus	Rua Forte da Ribeira, 230.





Forte do Rio Branco Phobus A	São Mateus	Rua Forte do Rio Branco, 190.
Forte do Rio Branco Phobus B	São Mateus	Rua Forte do Rio Branco, 210.

Tabela 2 – Quantitativos

	DESCRIÇÃO DA COMPOSIÇÃO	QTD.
Resumo dos Serviços e Quantitativos	Vigilante Armado - Diurno - 12 (doze) horas diárias - 2ª a domingo.	76
	Vigilante Armado - Noturno - 12 (doze) horas diárias - 2ª a domingo.	76
	Cão de Guarda - Integral	31
	DVR stand alone 16 canais	12
	Rack fechado padrão metálico, 19"- com altura de 1 até 12 Us	12
	NoBreak até 1,2 kVa	12
	Câmera bullet/dome - antivandalismo - lente fixa - 720p	84
	Banheiro Químico Unissex	16
	Central de Monitoramento Remoto para CFTV	1
	Vigilante Desarmado - Diurno - 12 (doze) horas diárias - 2ª a domingo.	1
	Vigilante Desarmado - Noturno - 12 (doze) horas diárias - 2ª a domingo.	1

1.1.2. Os serviços, objeto desta contratação, serão executados pela **CONTRATADA** sob o regime de empreitada por preço global.

1.1.3. A **CONTRATADA** se compromete a, no prazo de **3 (três) dias úteis** da Ordem de Início dos Serviços, entregar à **CONTRATANTE** cronograma de implantação de vigilantes, cães, câmeras e demais elementos previstos neste contrato, no qual constarão os prazos de implantação de cada item, observados os quantitativos e especificações fixados neste instrumento, até a regular e completa aplicação do escopo de vigilância, segurança patrimonial e vigilância eletrônica nos empreendimentos de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

1.1.3.1. O cronograma de implantação só terá efeito quando da aprovação da **CONTRATANTE** no prazo de até **2 (dois) dias úteis** a contar da entrega.

1.1.3.2. Os prazos de instalação dos dispositivos fixados no Termo de Referência poderão ser alterados por motivo justificado pela **CONTRATADA**, e aceito pela **CONTRATANTE**.

1.1.3.3. Só serão remuneradas as parcelas devidamente instaladas, devendo a **CONTRATADA** manter quantitativo mínimo suficiente para a salvaguarda dos espaços até a completa aplicação do escopo de segurança empreendido deste contrato.

1.1.4. À **CONTRATANTE** se reserva o direito de solicitar a readequação e redistribuição dos quantitativos de vigilantes, cães e câmeras previstos neste contrato, de acordo com a demanda e, em especial, do risco iminente de invasão e de depredação do patrimônio público.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de **3 (três) meses**, contados da data de emissão da **Ordem de Início de Serviços – OIS** pela **Coordenadoria Físico-Territorial - CFT**, prorrogável até o limite fixado no art. 24, IV<sup>1</sup>, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.1.1. A inobservância do prazo estipulado no presente contrato somente será admitida pela **CONTRATANTE** quando fundamentada nos motivos elencados na Lei Federal nº 8.666/93, que deverão ser comprovados sob pena de a **CONTRATADA** incorrer nas penalidades estabelecidas na **Cláusula Nona**.

2.1.2. Justificativas de descumprimentos e atrasos, desde que fundamentadas em lei e comprovadas pela **CONTRATADA**, serão devidamente consideradas.

2.2. Qualquer alteração, prorrogação, acréscimos ou supressão no decorrer do prazo contratual serão objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela **CONTRATANTE**.

2.2.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 5.499.930,24** (cinco milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta reais e vinte e quatro centavos), na data-base de **março/2021**, conforme proposta comercial juntada no documento SEI nº 040925247, observando-se, para tanto, os seguintes valores unitários e globais:

	DESCRIÇÃO DA COMPOSIÇÃO	QTD.	QTD. MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR GLOBAL POR ITEM
Resumo dos Serviços e Quantitativos	Vigilante Armado - Diurno - 12 (doze) horas diárias - 2ª a domingo.	76	3	R\$ 360,10	R\$ 10.961,44	R\$ 2.499.208,32
	Vigilante Armado - Noturno - 12 (doze) horas diárias - 2ª a domingo.	76	3	R\$ 410,00	R\$ 12.480,40	R\$ 2.845.531,20
	Cão de Guarda - Integral.	31	3	R\$ 17,29	R\$ 526,31	R\$ 48.946,83
	DVR stand alone 16 canais	12	3	R\$ 2,22	R\$ 67,58	R\$ 2.432,88
	Rack fechado padrão metálico, 19"- com altura de 1 até 12 Us	12	3	R\$ 0,35	R\$ 10,65	R\$ 383,40

<sup>1</sup> "Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas **no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.** (grifo nosso)



NoBreak até 1,2 kVa	12	3	R\$ 0,48	R\$ 14,61	R\$ 525,96
Câmera bullet/dome - antivandalismo - lente fixa - 720p	84	3	R\$ 0,23	R\$ 7,00	R\$ 1.764,00
Banheiro Químico Unissex	16	3	R\$ 17,62	R\$ 536,35	R\$ 25.744,80
Central de Monitoramento Remoto para CFTV	1	3	R\$ 6,42	R\$ 195,42	R\$ 586,26
Vigilante Desarmado - Diurno - 12 (doze) horas diárias - 2ª a domingo.	1	3	R\$ 385,17	R\$ 11.724,57	R\$ 35.173,71
Vigilante Desarmado - Noturno - 12 (doze) horas diárias - 2ª a domingo.	1	3	R\$ 434,00	R\$ 13.210,96	R\$ 39.632,88

**3.1.1.** A **CONTRATADA** declara expressamente que o valor previsto nesta cláusula abrange todas as despesas e custos, diretos e indiretos, relativos à execução do objeto deste contrato, incluindo-se as despesas de mão de obra, remunerações, materiais, transportes, todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado, e demais despesas indiretas, ficando certo e ajustado que não caberão à **CONTRATANTE** quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.

**3.1.2.** Os preços oferecidos na proposta comercial não serão atualizados para fins de contratação e tão pouco serão reajustados no curso da execução dos serviços.

**3.2.** Para o exercício de 2021, as despesas correspondentes onerarão a dotação orçamentária nº 14.10.16.451.3002.3.35 7.33903900.00, suportadas pela Nota de Empenho nº 26.295/2021 (doc. SEI nº 041340861), no valor total do contato.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

**4.1.** Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** prestará em até **10 (dez) dias úteis** da assinatura do contrato garantia no valor de **R\$ 274.996,51** (duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e um centavos), correspondente a **5% (cinco por cento)** de seu valor total, adotando-se, a critério da **CONTRATADA**, uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as regras estabelecidas na Portaria SF nº 76/19.

**4.1.1.** A vigência da garantia estender-se-á até, no mínimo, **6 (seis) mês** após o término do prazo contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

**4.1.2.** A insuficiência da garantia não desobriga a **CONTRATADA** quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela **CONTRATANTE**, que sobejarem o valor da garantia.



4.1.3. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em razão de cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da **CONTRATADA**, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada para fazê-lo.

4.1.4. A garantia somente será restituída à **CONTRATADA** após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** dos serviços por parte da Unidade Fiscalizadora, a **Coordenadoria Físico-Territorial - CFT**, condicionada a restituição, também, à comprovação, por documento a ser entregue pela **CONTRATADA**, de inexistência de ações atribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária da **CONTRATANTE**, nos termos da Orientação Normativa nº 02/12 da PGM.

4.1.5. Em caso de alteração contratual, de valor ou prazo, a **CONTRATADA** deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato, devendo ser renovadas de acordo com as prorrogações de prazos que forem necessárias, mediante a lavratura de termos aditivos.

4.2. A **CONTRATANTE** fica desde já autorizada pela **CONTRATADA** a promover perante a entidade responsável pela garantia o levantamento de valor devido para resguardar indenização por danos provocados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

5.1. O prazo de pagamento será de **30 (trinta) dias** a contar do adimplemento de cada medição, que se dará mediante solicitação instruída pela **CONTRATADA** à Unidade Requisitante (SEHAB/CTS).

5.2. O pagamento será realizado em moeda corrente do país, efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente especificada pela **CONTRATADA**, mantida no **BANCO DO BRASIL S/A**, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/10.

5.2.1. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, haverá compensação financeira nos termos da Portaria SF nº 05/2012, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

5.2.1.1. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança



para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

5.3. A remuneração dos serviços objeto do presente contrato será efetuada através de medições mensais, nas quais constarão: **(1)** nota fiscal/fiscal-fatura, **(2)** folha de medição dos serviços e quantitativos, **(3)** relação de empregados vinculados à execução contratual acompanhadas das respectivas **(4)** folhas de frequência, inclusive dos folguistas, e das **(5)** folhas de pagamento e demais documentos previstos na legislação aplicável.

5.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar cópia autenticada do comprovante do recolhimento à Prefeitura do Município de São Paulo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), da Guia da Previdência Social (GPS), da guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e conectividade Social, correspondente ao mês de execução dos serviços, **bem como toda a documentação elencada na Portaria SF nº 170/2020, alterada pelas Portarias SF nº 257/2020 e 10/2021.**

5.5. Os documentos fiscais deverão ser entregues em **2 (duas) vias** e deverão conter o número e objeto deste contrato, o número da medição e o período dos serviços.

5.5.1. Todos os documentos fiscais mencionados nesta cláusula deverão ser emitidos e apresentados na **Coordenadoria de Físico-Territorial - CFT**, situada na Rua São Bento, 405, 7º andar, São Paulo/SP, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis** a contar do recebimento, pela **CONTRATADA**, da comunicação por meio de carta ou e-mail enviado pela **CONTRATANTE**, da aprovação da medição, e ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à **CONTRATADA**.

5.5.1.1. No caso de a **CONTRATADA** estar incluída na desoneração da folha de pagamento, deverá, ainda, apresentar o comprovante de recolhimento do DARF correspondente.

5.6. Para o último pagamento, no mês em que o percentual físico dos serviços realizados acumular 100% (cem por cento), a **CONTRATADA** deverá já ter apresentado, quando cabíveis, todos os documentos técnicos e produtos elaborados no curso do prazo contratual.

5.7. O pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, ficará condicionado, sem prejuízo dos demais documentos exigidos, à apresentação de cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou à comprovação da realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.



5.8. Caso a **CONTRATADA** seja ou venha a ser considerada responsável solidária pelas contribuições ISS e/ou Contribuições Previdenciárias - INSS, a **CONTRATANTE** efetuará retenção do imposto de acordo com o disposto na Legislação, devendo a base de cálculo e a retenção na fonte estarem destacadas na Nota Fiscal de Serviços/Notas Fiscais-Faturas de Serviços.

5.9. Havendo erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.10. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

5.11. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de regularização qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere qualquer pleito econômico.

5.12. A **CONTRATANTE** estará impedida de efetivar qualquer pagamento à **CONTRATADA** no caso de seu registro no **Cadastro Informativo Municipal - CADIN**, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.


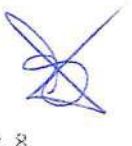
5.13. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA CONFORMIDADE

6.1. A **CONTRATADA**, no que se refere às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto deste contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da Lei nº 12.846/13 e dos dispositivos 327, caput, §§ 1º e 2º, e 337-D do Código Penal Brasileiro.

6.2. A **CONTRATADA** deverá defender, indenizar e manter a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela **CONTRATADA** das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas leis anticorrupção.

6.3. A **CONTRATADA** reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA** ou para qualquer membro da **CONTRATADA**, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.





6.4. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633/15.



6.5. A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de contratar, para os serviços objeto deste contrato, profissionais que possuam vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com servidores efetivos, agentes políticos e servidores ocupantes de cargo em comissão da **Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB**.

6.6. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à **CONTRATADA** à rescisão unilateral do contrato, a critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1. São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- b) Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- c) arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual. enviar à Administração Pública Municipal e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.
- d) providenciar para que todos os empregados vinculados ao contrato recebam seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços.
- e) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- f) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para que obtenham os extratos dos recolhimentos de suas contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos seus depósitos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.



pág. 9



- g) destacar e manter o número exigido ou, quando não fixado, o montante necessário de empregados, compatível com a natureza, quantidade, extensão e demais características dos serviços objeto do contrato.
- h) demonstrar, em até 30 (trinta) dias a contar do início da execução do respectivo contrato, que possui sede, filial, escritório ou preposto à disposição dos empregados e da Administração Pública Municipal no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços, sob pena de incorrer nas sanções contratuais e rescisão do ajuste.
- i) Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes mediante apresentação do certificado de curso de formação de vigilantes e Carteira Nacional, expedidos por instituição devidamente habilitada e reconhecida.
- j) Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida quanto ao curso de reciclagem.
- k) Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, devendo estar uniformizados e portando crachá com foto recente.
- l) Garantir o reforço do efetivo quando houver risco iminente de invasão e de depredação do patrimônio público, acionando complementarmente as autoridades policiais.
- m) Efetuar a reposição de vigilantes nos postos imediatamente em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- n) Comunicar ao fiscal designado da **CONTRATANTE** toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando os serviços. No caso de substituição ou inclusão, a **CONTRATADA** deverá proceder conforme o item anterior.
- o) Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar não seja mantido no posto ou em quaisquer outras instalações da **CONTRATANTE**.
- p) Atender de imediato às solicitações da **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- q) Instruir seus vigilantes quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da **CONTRATANTE**.
- r) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- s) Manter controle de frequência e pontualidade de seus vigilantes.





- t) Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes uniformes, máscaras e equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas, incluindo equipamentos de intercomunicação, lanternas recarregáveis e livros de capa dura numerados tipograficamente para o registro de ocorrências.
- u) Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamento de benefícios e encargos.
- v) Fornecer, obrigatoriamente, convênio médico com assistência médica e hospitalar, vale-refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com a convenção coletiva de trabalho.
- w) Fornecer, quando previsto, armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos.
- x) Apresentar à **CONTRATANTE** a relação de armas e cópias xerográficas autenticadas dos respectivos registros de arma e porte de arma, que serão utilizadas no cumprimento do contrato.
- y) Em conformidade com o disposto na Portaria CGC/SP nº 33.325, de 30 de março de 2015, poderá ser utilizada arma não letal para interromper comportamento violento, em doutrina do uso progressivo da força em legítima defesa própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio do **CONTRATANTE**. A arma não letal deve obedecer às seguintes especificidades: agente espargidor de graduação alimentícia, em solução líquida, espuma ou gel, de até 70 g, composto por óleos com essências de menta, cânfora, lemongrass e gengibre.
- z) A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da **CONTRATANTE**, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.
- aa) Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada nos postos.
- bb) Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com a **CONTRATANTE**, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços.
- cc) Os supervisores da **CONTRATADA** deverão obrigatoriamente inspecionar os postos no mínimo uma vez por semana.
- dd) Visando à utilização mais eficiente de combustível e à redução de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa, deve-se priorizar os modelos de veículos classificados como A ou B pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria.



ee) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

ff) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e demais exigências previstas no art. 4º Decreto Municipal nº 58.400/2018.



gg) A **CONTRATADA**, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas que tratem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a **CONTRATADA**.

hh) Observar as condições de uso de sistema de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais que sejam estabelecidas por legislação federal, atendendo ao disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 13.874/2019.

ii) Manter autorização de funcionamento e certificado de segurança expedidos pelo Departamento de Polícia Federal (DPF), nos termos vigentes.

jj) Assegurar que todos os vigilantes empregados na execução contratual preencham e comprovem documentalmente os seguintes requisitos: Ser brasileiro nato ou naturalizado; Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos; Ter instrução mínima correspondente ao quinto ano do ensino fundamental; Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada; Ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica; Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal onde reside, bem como no local em que tenha realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão. Essas comprovações são oriundas da Justiça Federal, da Justiça Estadual ou do Distrito Federal, da Justiça Militar Federal, Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral; Estar quite com as obrigações eleitorais e militares; e possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas.

kk) Submeter-se a todas as obrigações, relativas à vigilância eletrônica, fixadas no **Caderno Técnico de Vigilância Eletrônica do Estado de São Paulo**, vol. 13, de janeiro/2020, versão nº 03 de julho/2020, independente de transcrição.



ll) Garantir a salvaguarda de todas as imagens capturadas pelas câmeras de monitoramento instaladas no perímetro dos empreendimentos.

mm) Garantir a certificação dos cães de guarda, devendo, para tanto, apresentar documentos que comprovem o adestramento dos animais por profissionais habilitados em curso de cinofilia, a propriedade e a carteira regular de vacinação dos animais.

nn) Os cães, quando utilizados em serviço, deverão possuir peitoral de pano sobre o seu dorso, contendo logotipo e nome da empresa.

oo) Os cães poderão ser empregados nas atividades de vigilância patrimonial, rondas ostensivas e localização de invasores, devendo ser conduzidos apenas por vigilantes devidamente habilitados para condução dos animais.

pp) Os cães utilizados para vigilância patrimonial deverão ser, obrigatoriamente, de raças compatíveis com a função, devendo ter temperamento equilibrado e obediente, tamanho e porte adequado a fim de causar efeito dissuasivo, latido forte, coragem, energia e agilidade para reagir a agressões ou ameaças reais de forma rápida e eficiente, capacidade de intimidação (fisionomia, postura, porte físico e expressão facial), força física, resistência, inteligência e capacidade de estar sempre alerta.



qq) Arcar com os custos decorrentes da implantação imediata dos cães, incluindo: ração de qualidade premium, assistência veterinária, correntes, enforcadores, bebedouros e comedores, placas de advertência (perigo cão bravo), banho, vermifugação e vacinação.

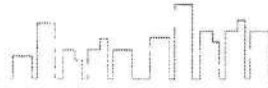
rr) É de exclusividade da **CONTRATADA** a responsabilidade civil e criminal decorrente de culpa, dolo, negligência, imperícia e imprudência por parte dos vigilantes contratados, no curso da execução dos serviços, e na condução dos cães de guarda.

## CLÁUSULA OITAVA -- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

### 8.1. São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.
- b) Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- c) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.
- d) Indicar instalações sanitárias.
- e) Indicar vestiários com armários guarda-roupas.



## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste contrato e na legislação de regência, as infrações às disposições contratuais serão punidas pela **CONTRATANTE**, com fundamento no art. 58, incisos III e IV, c/c artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa da **CONTRATADA**, de forma alternativa ou cumulativamente, com as sanções e penalidades a seguir relacionadas:

9.1.1. Advertência escrita;

9.1.2. Multa a ser aplicada nos montantes e para as infrações a seguir relacionadas:

a) **0,2% (zero vírgula dois por cento)** do valor mensal do contrato, por empregado ou ocorrência, quando da permissão de presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.

b) **0,2% (zero vírgula dois por cento)** do valor total do contrato, por empregado ou ocorrência, quando da inclusão de empregado sem qualificação para a execução dos serviços e, adicionalmente, em caso de inclusão de cão de guarda não adestrado e com características incompatíveis com as fixadas neste contrato e no Termo de Referência.

c) **0,2% (zero vírgula dois por cento)** do valor mensal do contrato, por item ou ocorrência, quando da retirada de quaisquer equipamentos e materiais previstos em contrato, sem autorização prévia da **CONTRATANTE**.

d) **0,2% (zero vírgula dois por cento)** do valor mensal do contrato, por ocorrência, quando da falta de registro e controle da assiduidade e pontualidade de seu pessoal.

e) **0,2% (zero vírgula dois por cento)** do valor mensal do contrato, por item e ocorrência, quando deixar de manter a documentação de habilitação regularizada.

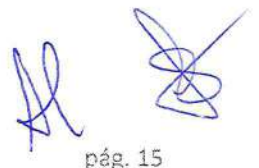
f) **0,2% (zero vírgula dois por cento)** do valor mensal do contrato, por ocorrência, quando agentes deixarem de cumprir os horários estabelecidos no contrato ou determinados pela fiscalização.

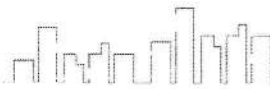
g) **0,2% (zero vírgula dois por cento)** do valor mensal do contrato, por ocorrência, quando deixar de cumprir determinação direta da fiscalização.

h) **0,4% (zero vírgula quatro por cento)** do valor mensal do contrato, por ocorrência, quando da execução de serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou na falta de reposição complementar de efetivo.



- i) **0,4% (zero vírgula quatro por cento)** do valor mensal do contrato, por ocorrência e por empregado, na falta de substituição de empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com as suas atribuições.
- j) **0,4% (zero vírgula quatro por cento)** do valor mensal do contrato, por ocorrência, quando deixar de repor os empregados faltosos.
- k) **0,4% (zero vírgula quatro por cento)** do valor mensal do contrato, por ocorrência, quando deixar de fornecer equipamentos de proteção individual – EPIs, uniformes e demais materiais e ferramentas indispensáveis para a regular prestação de serviços, incluindo substituição de equipamentos e câmeras que apresentarem defeitos no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), contadas da comunicação da **CONTRATANTE**.
- l) **0,8% (zero vírgula oito por cento)** do valor mensal do contrato, por ocorrência, quando da destruição ou danificação de documentos por culpa ou dolo de seus agentes e cães.
- m) **1,6% (um vírgula seis por cento)** do valor mensal do contrato, por empregado ou por dia, quando da retirada injustificada de vigilantes durante o expediente, sem a anuência prévia da **CONTRATANTE**.
- n) **3% (três por cento)** do valor mensal do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato, salvo aquelas decorrentes de culpa, dolo, negligência, imperícia e imprudência, que acarretem consequências graves e que ensejarão a rescisão imediata do ajuste, sem prejuízo da instauração de processo administrativo e demais providências previstas na legislação.
- o) **3,2% (três vírgula dois por cento)** do valor mensal do contrato, por ocorrência, quando da utilização das dependências da **CONTRATANTE** para fins diversos do objeto contratado.
- p) **3,2% (três vírgula dois por cento)** do valor mensal do contrato, por ocorrência, quando da recusa, por agente, da execução de serviços determinados pela fiscalização, sem motivo justificado.
- q) **4% (quatro por cento)** do valor mensal do contrato, por mês, quando deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais, social e trabalhistas, recolhimentos da Previdência Nacional ou do FGTS, bem como quando deixar de arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato.





r) **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

s) **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, por ocorrência, quando da permissão de situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos ao patrimônio, lesão corporal ou consequências letais, sem prejuízo da aplicação de demais sanções no âmbito civil e criminal.

t) **10% (dez por cento)** do valor total do contrato por inexecução parcial do ajuste.

u) **15% (dez por cento)** do valor total do contrato por inexecução total do ajuste.

**9.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normas aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade que recomende a medida.

**9.1.4.** No caso de descumprimento dos requisitos previstos neste instrumento, estabelecidos com base no Decreto Municipal nº 50.977/09, o limite de prazo para a sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, nos termos do inciso V, do § 8º do art. 72 da Lei Federal nº 9.605/98, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal.

**9.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida, que deverá ser registrada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaltransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis).

**9.2.** As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

**9.3.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/13 e do Decreto Municipal nº 55.107/14.

**9.3.1.** A **CONTRATADA** que descumprir o disposto no subitem acima será penalizada com multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato atualizado, sem prejuízo da instauração de processo





administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/13 e do Decreto Municipal nº 55.107/14.

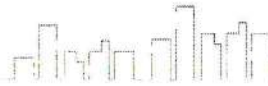
9.4. O procedimento de aplicação de penalidades contratuais obedecerá ao disposto nos artigos 54 ao 56 do Decreto Municipal nº 44.279/03 e, no que couber, as normas específicas referentes à execução orçamentária.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do artigo 473, do Código Civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando da conclusão da Ata de Registro de Preços de Vigilância e Segurança Patrimonial;
- b) Quando da entrega de todos os empreendimentos citados na Tabela 1 do subitem 1.1.1. deste contrato;
- c) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no artigo 395, parágrafo único do Código Civil;
- d) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**.
- e) Cometimento reiterado de faltas na sua execução, que impeçam o prosseguimento do contrato.
- f) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- g) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, transformação, dissolução, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**.
- h) Descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- i) Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na realização dos serviços contratados.
- j) Prática pela **CONTRATADA** de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
- k) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da **CONTRATANTE**, direta ou indiretamente.





- 13.1.1.** A rescisão a que se refere esta cláusula deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de **10 (dez) dias úteis**.
- 10.2.** Desde que seja conveniente para a **CONTRATANTE**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes, devidamente reduzida a termo no competente processo administrativo.
- 10.2.1.** Nos casos de rescisão amigável, a **CONTRATADA** fará jus apenas aos pagamentos dos serviços executados e devidamente medidos.
- 10.3.** Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.
- 10.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 10.5.** Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no artigo 393, do Código Civil.
- 10.6.** No caso de a rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá ser indenizada de todos os prejuízos decorrentes do distrato.
- 10.7.** Atendendo ao interesse público, a **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão unilateral do contrato, mediante notificação prévia e pagamento à **CONTRATADA** dos serviços corretamente executados e devidamente medidos.
- 10.8.** A rescisão decorrente da aplicação dos dispositivos previstos no inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/96 acarretará as consequências fixadas no art. 80 do mesmo diploma legal.
- 10.9.** Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 11.1.** O objeto será recebido de acordo com as disposições do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais aplicáveis à espécie.
- 11.2.** O objeto contratual também será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela **CONTRATADA**, devidamente acompanhado da nota fiscal, ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, folhas de frequência e demais



documentos indicados neste contrato, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que, após conferência, atestará se os serviços foram ou não prestados a contento.

**11.3.** Havendo inexecução de serviços, o valor correspondente será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**11.4.** O recebimento do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, tampouco por prejuízos decorrentes de culpa, dolo, negligência, imperícia e imprudência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** À **CONTRATANTE** se reserva o direito de suspender temporariamente os serviços sempre que se fizer necessário. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação.

**15.1.1.** A paralisação dos serviços poderá ser realizada por empreendimento, em caso da entrega das Unidades Habitacionais, sem prejuízo da continuidade dos serviços nos demais empreendimentos.

**12.2.** Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

**12.3.** A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, social e fiscais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

**12.4.** Quaisquer quantias devidas à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** em decorrência deste contrato serão cobradas pelo rito de execução fiscal.

**12.5.** A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

**12.6.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

**12.7.** Os casos omissos deste contrato serão dirimidos pela **CONTRATANTE** de acordo com a legislação constante do preâmbulo deste instrumento, bem como por legislação específica aplicável à espécie.

**12.8.** O cumprimento deste contrato está vinculado às disposições do Termo de Referência, do **CARDTEC de Vigilância e Segurança Patrimonial e de Vigilância Eletrônica** e da proposta da **CONTRATADA**.



12.9. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 22 de março de 2021.

**Alberto Naoyoshi Ohnuki Júnior**

*Chefe de Gabinete*

**SEHAB**

**Rafael Albino Rigonato**

*Procurador – Assistente Comercial*

**Flama Segurança Eireli**

**TESTEMUNHAS:**



Rogério Ferreira da Fonseca  
Diretor de Divisão Técnica  
RF 840601-4  
SEHAB